

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/SMG-COBES/2018	
VIGÊNCIA: 25/07/2018 a 24/07/2019	Pregão Eletrônico: 06/COBES/2018
PROCESSO SEI 6013.2018/0000612-5	
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP); BOTIJÃO DE 13 KG E CILINDRO DE 45 KG
<b>CÓDIGOS SUPRI</b>	ITENS 01 E 02: BOTIJÃO DE 13 KG (51.265.001.001.0003-7) ITENS 03 E 04: CILINDRO DE 45 KG (51.265.001.001.0005-3)
<b>PREÇOS UNITÁRIOS</b>	ITENS 01 E 02: BOTIJÃO DE 13 KG (R\$ 70,00) ITENS 03 E 04: CILINDRO DE 45 KG (R\$ 208,00)
<b>DETENTORA</b>	CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
<b>CNPJ</b>	01.597.589/0002-09
<b>ENDEREÇO</b>	Rua José Pereira Sobrinho, 485 - Bairro Sítio Mutinga, Barueri - SP - 06463-283
	<b>TELEFONE:</b> (11) 3198-9700; (11) 4197-9300 <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:ransley.sena@consigaz.com.br">ransley.sena@consigaz.com.br</a> ; <a href="mailto:pedidos@consigaz.com.br">pedidos@consigaz.com.br</a> <b>CONTATO:</b> Ransley Veiga Sena



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/SMG-COBES/2018**

**OBJETO** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, BOTIJÃO DE 13 KG E CILINDRO DE 45 KG À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**DETENTORA** CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

**Processo Administrativo** 6013.2018/0000612-5

**Pregão Eletrônico** 006/2018-COBES

**Publicado no DOC de** 26/07/2018

**Validade** 25/07/2018 + 24/07/2018

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG**, situada no Viaduto do Chá, 15 – 8º Andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II da Portaria nº 4/SMG/2018, pelo Coordenador de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor, Senhor **MURILLO DO ROSARIO DE MELO PIERANGELI**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, CNPJ nº 01.597.589/0002-09, situada na R. José Pereira Sobrinho, 485 - Bairro Sítio Mutinga, Barueri/SP, CEP 06.463-283, telefone (11) 4197-9300, aqui representada por seu Procurador, Senhor **RANSLEY VEIGA SENA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.977.083-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 331.262.028-70, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018-COBES, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços do fornecimento de bens discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preços para fornecimento pela **DETENTORA** de gás liquefeito de petróleo – GLP, botijão de 13 kg e cilindro de 45 kg, nos termos especificados no ANEXO I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na proposta da **DETENTORA**, constante no documento SEI 8955083 do Processo Administrativo SEI 6013.2018/0000612-5, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

**1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

**GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO – BOTIJÃO / CILINDRO**

**1.2.1. DESCRIÇÃO**

Obtido a partir da destilação do petróleo, constituído de hidrocarbonetos, com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, envasado em botijão e/ou cilindro.

**1.2.2. LEGISLAÇÃO**

- Lei Municipal nº 11.401 – 18/08/1993
- Portaria Municipal nº 23 – 15/05/1995
- Lei Municipal nº 11806 – 22/06/1995
- Resolução ANP nº 18 – 02/09/2004
- Portaria INMETRO nº 44 – 11/02/2009
- Resolução ANP nº 42 – 18/08/2011
- Resolução ANP nº 58 – 17/10/2014
- Resolução ANP nº 49 - 30/11/2016
- Portaria ANP nº 51 – 30/11/2016

**1.2.3. NORMAS ABNT**

- Norma NBR 8460:2011 – Recipientes transportáveis de aço para gás liquefeito de petróleo.
- Norma NBR 15514:2007 – Versão corrigida 2008 – Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo ou não à comercialização – Critérios de segurança.

**1.2.4. DEFINIÇÕES**



- Distribuidor de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos da regulamentação específica.
- GLP – conjunto de cadeias de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano, propeno, butano e buteno), podendo apresentar-se isoladamente ou em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, conforme especificação da legislação vigente.
- Produtor de GLP – Refinaria, Unidade de Processamento de Gás Natural e Central de Matéria-Prima Petroquímica.
- Recipiente transportável de GLP – recipiente com capacidade nominal de até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP, regulamentado pelo Inmetro, para ser abastecido em base de engarramento ou no local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim.
- Ponto de revenda de GLP – estabelecimento localizado em terra firme, em balsas ou em pontões que armazena e revende recipientes transportáveis de GLP.

#### **1.2.5. FORNECIMENTO**

Gás no estado líquido, acondicionado em recipiente transportável construído de chapas de aço soldadas por fusão, com pressões internas da ordem de 2 a 7 kg/cm<sup>2</sup>, nas capacidades constantes na **Tabela II**.

Os recipientes serão fornecidos cheios e dentro da margem de tolerância com lacre anti-violação na válvula, pintados e com identificação da marca comercial do distribuidor estampada em alto relevo no corpo do recipiente transportável, conteúdo nominal ou massa líquida e tara. Conforme legislação em vigor.

Por ocasião da troca do recipiente vazio por outro cheio, deverá ser efetuada a pesagem do resíduo de gás existente no primeiro recipiente revertendo em desconto para o preço do recipiente cheio, de acordo com a Lei Municipal nº 11.401 de 18/08/1993.

O distribuidor fica obrigado a fornecer com o recipiente transportável, a identificação do distribuidor responsável pelo produto, local e data de envasilhamento e informações de segurança, sua utilização e serviço de atendimento ao consumidor.

A atividade de distribuição de GLP é considerada de utilidade pública e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor.

#### **1.2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

Conforme Resolução ANP nº 18 de 02/09/2004 e respectivo Regulamento Técnico ANP nº 2/2004, descritos na **Tabela I** - Especificações dos Gases Liquefeitos de Petróleo.

As características constantes na Tabela II de especificação serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos elencados.

A determinação das características dos Gases Liquefeitos de Petróleo - GLP será feita mediante o emprego das Normas Brasileiras (NBR) e Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou de normas da Sociedade Americana para Testes e Materiais "American Society for Testing and Materials" (ASTM).

**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

**TABELA I**

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Mistura PROPANO/ BUTANO	MÉTODO DE ENSAIO	
			ABNT	ASTM
Pressão de Vapor a 37,8°C (1), máx.	kPa	1430	MB 205	D 1267 D 2598
Resíduo Volátil Ponto de Ebulição 95% evaporados, máx.ou:	°C	2,2	MB 285	D 1837
Pentanos e mais pesados, máx;	%vol.	2,0		D 2163
Resíduo, 100 ml evaporados, máx. Teste da Mancha	ml	0,05 -		D 2158
Enxofre Total , máx. (2)	mg/kg	140	NBR 6563	D 2784 D 3246 D 4468 D 5504 D 5623 D 6667
H <sub>2</sub> S		Passa		D 2420
Corrosividade ao Cobre a 37,8°C 1 hora, máx		1	MB 281	D 1838
Massa Específica a 20°C	kg/m <sup>3</sup>	Anotar(3)	MB 903	D 1657 D 2598
Água Livre		Ausente		(4)
Odorização		20% LIF		(5)

(1) Em caso de divergência de resultados prevalece o método da ASTM D 1267.

(2) Os limites de enxofre total incluem os compostos sulfurados usados para fins de odorização. Os métodos ASTM D 3246, D 4468, D 5504, D 5623 e D 6667 poderão ser utilizados alternativamente e em caso de divergência de resultados, prevalece o método ASTM D 2784.

(3) Aplica-se à massa específica a 20°C o limite superior de 550 Kg/m<sup>3</sup> na etapa de distribuição de mistura propano/butano envasilhada em botijão P-13 nos municípios cuja média das temperaturas mínimas se encontre abaixo de 10°C, nos meses de junho, julho e agosto, conforme Anexo II.

(4) A presença de água livre deve ser determinada por inspeção visual das amostras durante a determinação da massa específica ou por análise cromatográfica.

(5) A odorização deve ser realizada de acordo com a NFPA 58 - Armazenagem e Manipulação de Gases Liquefeitos de Petróleo - Associação Nacional de Proteção ao Fogo ("Storage and Handling Liquefied Petroleum Gases") (National Fire Protection Association - NFPA) (item A.1.3.1).

**1.2.7. CÓDIGOS DE SUPRIMENTOS****TABELA II**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

MASSA LIQUIDA CLASSE	UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO	CÓDIGO SUPRI
13 kg (P-13)	Botijão	51.265.001.001.0003-7
45 kg (P-45)	Cilindro	51.265.001.001.0005-3

**1.2.8. GARANTIA**

Deverá ser efetuada a substituição de recipientes que apresentem vazamentos, pontos de ferrugem ou sinais evidentes de má conservação.

A empresa fornecedora fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas laudos comprobatórios da realização de ensaios das normas relacionadas ou atestados de vistoria expedidos pela ANP ou outro órgão oficial fiscalizador que comprovem a condição de conformidade com as exigências da legislação pertinente e/ou com suas normas regulamentadoras.

**1.2.9. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PODERÁ SER VERIFICADA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR A QUALQUER MOMENTO**

A atividade de **distribuição** de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que atender em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 49/2016, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, precedida ou não de Autorização de Construção (AC).

A atividade de **revenda** de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP e atender, em caráter permanente, o disposto na Resolução ANP nº 51/2016.

A empresa **distribuidora** deverá apresentar cópia da publicação da Autorização, no Diário Oficial da União, que trata o Art. 14 da Resolução ANP 49/2016.

A empresa **revendedora** deverá apresentar Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP emitido pela ANP, cuja veracidade será verificada no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos seguintes itens:

**ITENS 1 e 2: Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Botijão de 13 kg**

CÓDIGO SUPRI: 51.265.001.001.0003-7

UN.MOVIMENTAÇÃO: Unidade 13 kg (P-13)

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 70,00 (setenta reais)

MARCA: Gasball / FABRICANTE: Petrobrás

**ITENS 3 e 4: Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, Cilindro de 45 kg**

CÓDIGO SUPRI: 51.265.001.001.0005-3

UN.MOVIMENTAÇÃO: Unidade 45 kg (P-45)

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)

MARCA: Gasball / FABRICANTE: Petrobrás

2.1.1 O preço está referenciado ao mês de **JUNHO/2018**, correspondente ao da apresentação da proposta comercial (SEI 8955083).

2.2 O preço a ser pago pela Administração pelos objetos compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS**

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO I - ÓRGÃOS PARTICIPANTES (**Anexo V** do edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste), observados os quantitativos de consumo discriminados.



**3.2** O quantitativo estimado de fornecimento dos itens desta Ata de RP será conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1 e 2	Botijão de 13 kg	7.032 unidades/ano
3 e 4	Cilindro de 45 kg	4.608 unidades/ano.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:

- a) haja anuência das partes;
- b) as DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**4.1.1** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.

**4.1.2** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima desta ARP.

**4.2** A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**5.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO (Anexo VI do edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste), nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.2** Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.

**5.3** Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

**5.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

**5.3.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

**5.4** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo V do Edital que precedeu ao ajuste.

**5.4.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado, deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.4.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

**5.5** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.



- 5.5.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6** As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/2015.
- 5.7** Para os fins de acionamento ou adesão da Ata de Registro de Preços, a unidade requerente deverá instruir o processo SEI com o formulário respectivo preenchido, sendo:
- a)** o Formulário de Consulta ao Órgão Gerenciador, para acionamento da Ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE dentro do quantitativo registrado;
  - b)** o Formulário de Autorização para Contratar acima do Registrado, para o acionamento da Ata por ÓRGÃO PARTICIPANTE além do quanto registrado;
  - c)** o Formulário de Autorização para Aderir à Ata de Registro de Preço, para a adesão da Ata por ÓRGÃO ADERENTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1** A DETENTORA será convocada para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona.
- 6.1.1** O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação, de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 6.1.2** Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 6.1.2.1** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital que precedeu esta licitação e seus anexos.
- 6.1.3** Quando a DETENTORA não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras de preferência e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.
- 6.1.4** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.2** O prazo de entrega será de 03 (três) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, no recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2.1** Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.2.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 6.2.1 serão indeferidos de pronto.
- 6.2.3** Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 6.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 6.3** Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.
- 6.4** O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.
- 6.4.1** O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações



estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

**6.4.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.

**6.4.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 9.2.5.

**6.5** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

**6.6** O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

**6.7** A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada dos seguintes documentos:

a) originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura;

b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**6.7.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos indicados no item 6.7.

**7.2** O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.

**7.2.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

**7.2.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.2.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.

**7.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.

**7.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**8.1.1** A proposta comercial é referenciada ao mês de JUNHO/2018 (SEI 8955083).

**8.1.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.





# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

- 8.1.2.1** O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 8.1.2.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 8.1.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.1.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.1.4** Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.4.1 e 8.4.1.1.
- 8.2** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 8.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 8.4** O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 8.4.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.4.1.1** Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 11.1, alínea "f" desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4.2.1** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4.2.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 8.5** Os novos preços aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere à alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.
- 8.6** Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS de uma mesma COTA, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado, observado o quanto previsto no item 1.2.
- 8.6.1** Mantendo-se a igualdade de preços dentro da mesma COTA, observar-se-á a classificação original.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

- 9.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

**9.2** A DETENTORA se obriga(m) à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**9.3** Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;



h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA DÉCIMA .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

**10.2.1** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou formalização do contrato até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

**10.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 10.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 12.3 e 12.4 da presente Ata de Registro de Preço para fins de celebração desta ou que impossibilite a contratação.

**10.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho.

**10.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.6** Multa de 5%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

- 10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "d", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".
- 10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 10.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 10.6** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na Cláusula Décima do ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VI do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 10.7** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
  - b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 11.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.
- 11.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 11.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- 11.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- 11.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 11.6** Rescindida a Ata de Registro de Preços em face da PRIMEIRA DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará as demais DETENTORAS da respectiva COTA, integrantes do Cadastro Reserva, observada a ordem de classificação e o quanto previsto no item 1.2.1, acerca do interesse em assumir a presente Ata, pelos quantitativos e prazo remanescentes.
- 11.6.1** A desistência em assumir a Ata de Registro de Preços importará também na renúncia ao direito de permanecer na qualidade de Cadastro Reserva da COTA, sem aplicação de penalidade.
- 11.6.2** Inexistindo DETENTORAS na qualidade de Cadastro Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 11.7** Na rescisão, por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.4 deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.3** São peças integrantes da Ata de Registro de Preços 005/SMG-COBES/2018 o Edital do Pregão Eletrônico 006/2018-COBES, seus anexos e atas, a proposta comercial da DETENTORA e amostras apresentadas durante o certame licitatório, se for o caso, onde constam as demais condições exigidas,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/1994.

**12.4** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estavam vencidos, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de regularidade referente aos débitos trabalhistas.

**12.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORAS, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

**pedidos@consigaz.com.br**

**12.5.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

**12.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

**12.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 25 de julho 2018.

  
**MURILLO DO ROSÁRIO DE MELO PIERANGELI**

Coordenador Geral - COBES

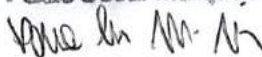
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG

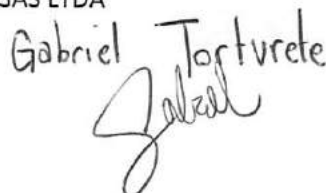
  
**RANSLEY VEIGA SENNA**

Procurador

CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

TESTEMUNHAS: **Paulo César Marques Silva**



  
**Gabriel Torturete**

  
**Greco**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

**ANEXO I - ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

UNIDADES	Mensal		Anual	
	BOTIJÃO DE 13KG (P-13) - MENSAL	CILINDRO 45KG (P-45) - MENSAL	BOTIJÃO DE 13KG (P-13) ANUAL	CILINDRO 45KG (P-45) ANUAL
69	586	384	7.032	4.608

Identificação da Unidade	Mensal		Anual	
	BOTIJÃO DE 13KG (P-13) - MENSAL	CILINDRO 45KG (P-45) - MENSAL	BOTIJÃO DE 13KG (P-13) ANUAL	CILINDRO 45KG (P-45) ANUAL
COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO	1	0	12	0
FUNDATEC - FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	1	1	12	12
HSPM - HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	4	0	48	0
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0	1	0	12
PR AD - PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR	4	0	48	0
PR AF - PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA/FORMOSA	6	0	72	0
PR BT - PREFEITURA REGIONAL BUTANTÃ	2	2	24	24
PR CL - PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO	3	0	36	0
PR CS - PREFEITURA REGIONAL CAPELA DO SOCORRO	12	0	144	0
PR CT - PREFEITURA REGIONAL CIDADE TIRADENTES	5	0	60	0
PR CV - PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE	8	0	96	0
PR EM - PREFEITURA REGIONAL ERMELINO MATARAZZO	5	1	60	12
PR FB - PREFEITURA REGIONAL FREGUESIA/BRASILÂNDIA	9	0	108	0
PR G - PREFEITURA REGIONAL GUAIANASES	5	0	60	0
PR IP - PREFEITURA REGIONAL IPIRANGA	9	0	108	0
PR IQ - PREFEITURA REGIONAL ITAQUERA	20	0	240	0
PR IT - PREFEITURA REGIONAL ITAIM PAULISTA	8	0	96	0
PR JA - PREFEITURA REGIONAL JABAQUARA	6	0	72	0
PR JT - PREFEITURA REGIONAL JAÇANÃ/TREMENBÉ	8	0	96	0
PR LA - PREFEITURA REGIONAL LAPA	5	2	60	24
PR MB - PREFEITURA REGIONAL M'BOI MIRIM	4	0	48	0
PR MO - PREFEITURA REGIONAL DA MOOCA	5	2	60	24
PR MP - PREFEITURA REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	2	2	24	24
PR PA - PREFEITURA REGIONAL PARELHEIROS	5	1	60	12
PR PE - PREFEITURA REGIONAL PENHA	4	1	48	12
PR PI - PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS	4	0	48	0
PR PJ - PREFEITURA REGIONAL PIRITUBA/JARAGUÁ	6	0	72	0
PR PR - PREFEITURA REGIONAL PERUS	10	1	120	12
PR SA - PREFEITURA REGIONAL SANTO AMARO	10	0	120	0
PR SB - PREFEITURA REGIONAL SAPOEMBA	1	0	12	0
PR SE - PREFEITURA REGIONAL SÉ	5	0	60	0
PR SM - PREFEITURA REGIONAL SÃO MATEUS	6	3	72	36
PR VM - PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA	2	0	24	0
PR VP - PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE	2	0	24	0
PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO	1	0	12	0
SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1	21	12	252
SMADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO	30	0	360	0



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

SOCIAL				
SMC - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	5	0	60	0
SMDHC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	8	8	96	96
SME COAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10	120	120	1440
SME DRE PE - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PENHA	10	8	120	96
SME DRE BT - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BUTANTÃ	0	2	0	24
SME DRE CL - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO	0	3	0	36
SME DRE CS - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO	5	6	60	72
SME DRE FB - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA/BRASILÂNDIA	1	0	12	0
SME DRE G - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAIANASES	0	3	0	36
SME DRE IP - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA	4	4	48	48
SME DRE IQ - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA	2	0	24	0
SME DRE JT - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMEMBÉ	8	4	96	48
SME DRE MP - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL	8	12	96	144
SME DRE PJ - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ	0	2	0	24
SME DRE SA - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTO AMARO	0	1	0	12
SME DRE SM - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS	6	0	72	0
SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	5	0	60	0
SMPR SPUA - SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO	20	0	240	0
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1	0	12	0
SMS COVISA - COORENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	1	12	12
SMS CRS CENTRO - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO	2	1	24	12
SMS CRS OESTE - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE OESTE	8	2	96	24
SMS CRS LESTE - COORDENARIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE	19	1	228	12
SMS CRS NORTE - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE	2	0	24	0
SMS CRS SUDESTE - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE	6	0	72	0
SMS CRS SUL - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL	10	2	120	24
SMSU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	197	2	2364	24
SMSU CBM - CORPO DE BOMBEIROS METROPOLITANO	0	160	0	1920
SMTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	3	1	36	12
SP TRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES	10	1	120	12
SP TURIS - SÃO PAULO TURISMO	1	1	12	12
SVMA - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE	15	1	180	12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>586</b>	<b>384</b>	<b>7.032</b>	<b>4.608</b>





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO nº** \_\_\_\_\_  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº** XXXXXXXXXXXXXXXX  
**PREGÃO SMG nº** XXX/201X-COBES  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**VALOR:** R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)  
**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo \_\_\_\_\_ Senhor(a) \_\_\_\_\_, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, tel. \_\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho – documento SEI \_\_\_\_ publicado no D.O.C. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, do processo SEI nº XXXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é o fornecimento de \_\_\_\_\_ (quantidade) unidades de \_\_\_\_\_ (objeto), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na \_\_\_\_\_ (local de entrega; se mais de um, descrever locais e quantitativos correspondentes).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente Contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

**4.1** O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

**4.2** As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

**4.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**4.3.1** A(s) proposta(s) comercial(is) são referenciadas ao mês de ...../201x.

**4.3.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**4.3.2.1** O índice previsto no item 4.3.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

**4.3.2.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



**4.3.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**4.4** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.5** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**4.6** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;
- g) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

**6.2** Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.

7.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.

7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos;

- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;

7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.

7.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.

7.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

7.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.

7.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

7.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

7.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.

8.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

8.2 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

8.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



**8.2.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**8.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

**8.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

**9.2** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

**9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

**9.3.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**a)** ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;

**b)** para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.

**9.4** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

**9.5** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

**e)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

**10.2.1** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.

**10.2.1.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.2** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.



**10.2.3** Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2.4** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5(três) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.2.5** Multa de 5%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.

**10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

**10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

**10.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

**10.4.3** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas a e b.

**10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

**10.4.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

**10.4.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

**10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

**10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

**10.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.6.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**10.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor

**11.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.

**12.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**12.2** A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

**12.3** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

**pedidos@consigaz.com.br**

**12.3.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

**12.4** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.5** É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 005/SMG-COBES/2018, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

**12.6** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/2002, as Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

**12.7** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**12.8** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**12.9** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, DD de MMM de AAAA.

CONTRATANTE  
CONTRATADO  
TESTEMUNHAS